



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 3 de Julho de 2014

Número 2212

## DECRETO Nº 6448 , DE 30 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias que especifica e dá providências correlatas

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2014, no BRASIL;

Considerando que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

DECRETA:

Artigo 1º - O expediente das repartições públicas municipais no dia do jogo da Seleção Brasileira na fase Quartas de Final da Copa do Mundo de Futebol de 2014, fica fixado:

I – dia 04 de julho – As atividades se encerrarão as 14:00 horas.

Artigo 2º - Os setores das repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - O expediente das repartições públicas municipais no caso de participação da Seleção Brasileira na fase Semifinais da Copa do Mundo de Futebol, que ocorrerá dia 08 de julho de 2014, será idêntico ao descrito no inciso I do artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 30 de Junho de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3359 DE 01º DE JULHO 2014 Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Saúde do Município de Leme.

Parágrafo único: A reestruturação de que trata esta Lei, ocorrerá em conformidade com a Constituição Federal e pela legislação aplicável à organização e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde.

Das Finalidades

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde Municipal tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município de Leme, inclusiva nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Leme terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde de Leme, a saber:

I – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde, do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Leme, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência

Municipal de Saúde;

III – Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

IV – Propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

V – Aprovar a proposta setorial da saúde;

VI – Criar, coordenar e supervisionar Comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integrados pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

VIII – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a Saúde;

IX – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% (quinze por cento) do orçamento municipal, com decorrência do que dispõe a Legislação;

X – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2( dois) anos e convoca-las, extraordinariamente.

XI – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do fundo municipal de saúde para a secretaria municipal de saúde e outras instituições, cronogramas e execução;

XII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara dos Vereadores e mídia, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XIII – Articular-se com os outros Conselhos Setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XV – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio cultural do Município;

XVI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Da Composição do Conselho

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Leme terá 16(dezesseis) membros e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores da saúde e instituições participantes do Sistema Único de Saúde, prestadores de serviços públicos e privados e instituições de ensino da área de saúde.

§ 1º - A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação do Conselho Municipal de Saúde de Leme, da seguinte forma:

I – 50% ( cinquenta por cento) ou 8(oito) membros representantes dos usuários;

II – 25%(vinte e cinco por cento) ou 4(quatro) membros representantes dos trabalhadores da saúde;

III – 25%(vinte e cinco por cento) ou 4(quatro) membros representantes institucionais do governo, de prestadores de serviços públicos ou privados e instituições de ensino da área de saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Leme será presidido por um de seus membros, eleito em reunião plenária.

§ 3º - A cada titular corresponderá um suplente.

§ 4º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de trinta dias, após a realização do processo eleitoral.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – O segmento dos usuários terá 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, cuja as vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 02 (duas) vagas para os representantes de usuários dos Conselhos Gestores de Saúde;

- b) 01(uma) vaga para os representantes de associações de pessoas com patologias ou com deficiências;
- c) 01(uma) vaga para os representantes de associações de moradores;
- d) 01(uma) vaga para os representantes de associações e entidades dos aposentados e da terceira idade;
- e) 02(duas) vagas para os representantes de sindicatos, exceto da saúde;

f) 01(uma) vaga para movimentos de inclusão social.

II – O segmento dos trabalhadores de saúde terá 04(quatro) titulares e 04(quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 01(uma) vaga para os representantes de trabalhadores de Conselhos gestores de saúde;

b) 01(uma) vaga para o Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo (SINDSAUDE) que representa os trabalhadores de prestadores privados, contratados e conveniados;

c) 02(duas) vagas para os representantes de Entidades de Classe da Rede Pública Municipal;

III – O segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde terá direito a 04(quatro) titulares e 04(quatro) suplentes, sendo que estas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 02(duas) vagas para a Secretaria da Saúde;

b) 01(uma) vaga para prestadores de serviços públicos e privados;

c) 01(uma) vaga para instituições de ensino da área de saúde.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma mesa diretora com órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município de Leme, eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta:

I- Pelo Presidente;

II- Pelo Vice-Presidente;

III- Pelo Secretário;

IV- Pelo Vice- Presidente.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Leme será regido pelas disposições a seguir, com referência a seus membros:

I- Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal de Leme, através da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Leme;

II- Terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificativa a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, num período de 12(doze) meses;

III- Terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde de Leme não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde de Leme poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde de Leme, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independente de suas condições de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde de Leme em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho Municipal de Saúde de Leme para promover e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

#### Do Funcionamento e Convocação

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde de Leme funcionará segundo o que disciplina o regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Leme;

II – A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Leme reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – O Conselho Municipal de Saúde de Leme reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver

a) Convocação formal da mesa diretora;

b) Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares;

IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na plenária do Conselho Municipal de Saúde de Leme;

V - As plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Leme serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação ;

VII – A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Leme poderá deliberar “ ad referendum” da plenária do Conselho Municipal de Saúde de

Leme.

Artigo 10 – O Conselho Municipal de Saúde de Leme convocará a cada 02(dois) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 11- O Conselho Municipal de Saúde de Leme observará no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas e prioritárias, estabelecidas nas Leis 8080/90 e 8142/90.

Artigo 12 – O Conselho Municipal de Saúde de Leme promoverá como órgão deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria dos serviços de saúde no município de Leme.

Artigo 13 – Ficam mantidos os mandatos dos membros do Conselho, nos termos da Lei 1989 de 04 de Setembro de 1991 e suas alterações até a formalização do Conselho nos termos dos artigos 4º e seguintes da presente Lei

Artigo 14 - O Chefe do Poder Executivo, se necessário, expedirá regulamento para fiel execução desta Lei.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2267 de 07 de maio de 1997 e Lei 2549 de 18 de junho de 2001. Leme, 01 de Julho de 2014

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3360 DE 02 DE JULHO DE 2014

### “Autoriza a SAECIL a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Descrição	Valor
009	030101.1712200412.068	Outros Serviços de Terceiros	R\$ 200.000,00
034	030102.1751200422.069	Outros Serviços de Terceiros	R\$ 800.000,00
Total			R\$1.000.000,00

§ 1º - Parte do crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 518.756,00, correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal n. 4.320/64.

§ 2º - Parte do crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 481.244,00, correrá por conta de excesso de arrecadação realizado até Maio/2014, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal n. 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2014.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 02 de Julho de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito Municipal

**IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke  
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10, de 30 de junho de 2014.

### *Dispõe sobre o Expediente da Câmara Municipal.*

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições,

Considerando a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2014, bem como o horário da realização do jogo Brasil X Colômbia, no próximo dia 04 de julho;

DECIDE fixar o horário de Expediente da Câmara Municipal, no dia 04 de julho próximo, das 12:00 às 14:00 horas.

Leme, 30 de junho de 2014.

José Eduardo Giacomelli  
Presidente

### **Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 24 de junho de 2014.**

MUNICÍPIO - LEME - SP

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Nome completo/razão social                      CPF/CNPJ  
Notificação de Lançamento (ITR)  
ANTONIO JACON                      197.979.158-91                      6635/027/2014

Eduardo Constantino Marques de Oliveira  
Secretário Municipal de Finanças

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME** **Comissão do Processo de Gestão de Carreiras** **Exercício de 2014**

### **EDITAL Nº 007/2014 CPGC – RETIFICAÇÃO**

A Comissão do Processo de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, retifica e torna pública a classificação final dos servidores da SAECIL concorrentes ao Processo de Evolução Funcional, dado que o servidor matriculado sob o nº 500045 concorria à progressão vertical.

### **Classificação Definitiva Avaliação Periódica de Desempenho – Horizontal**

Grupo Ocupacional	Administrativo					
Ordem	Matrícula	Cargo	Nota 2011	Nota 2012	Nota 2013	Média
1	200066	ESCRITURARIO	100,00	100,00	100,00	100,00
2	200081	ESCRITURARIO	100,00	100,00	100,00	100,00
3	000062	ESCRITURARIO	100,00	100,00	100,00	100,00
4	000121	ESCRITURARIO	100,00	100,00	96,00	98,67
5	500064	ESCRITURARIO	100,00	95,00	100,00	98,33
6	000010	AUX.ADMINISTRATIVO	100,00	100,00	92,00	97,33
7	000015	ESCRITURARIO	90,00	90,00	100,00	93,33
8	000021	ASSIST.SERV.GERAIS	90,00	90,00	95,00	91,67

Grupo Ocupacional	Especializado					
Ordem	Matrícula	Cargo	Nota 2011	Nota 2012	Nota 2013	Média
1	000081	OP.DE ESTAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00
2	000016	OP.DE ESTAÇÃO	98,00	100,00	100,00	99,33
3	000039	TÉC.LABORAT.	95,00	100,00	100,00	98,33
4	000055	OP.DE ESTAÇÃO	86,00	100,00	100,00	95,33
5	200073	OP.DE ESTAÇÃO	49,00	100,00	100,00	83,00
6	000122	OP.DE ESTAÇÃO	38,00	83,00	100,00	73,67

Grupo Ocupacional	Gerencial					
Ordem	Matrícula	Cargo	Nota 2011	Nota 2012	Nota 2013	Média
1	200039	LEITURISTA	100,00	100,00	100,00	100,00
2	200052	ENCANADOR	100,00	100,00	100,00	100,00
3	500066	ESCRITURARIO	100,00	100,00	100,00	100,00
4	000063	TÉC.CONTABILIDADE	100,00	100,00	100,00	100,00
5	000114	FISCAL	100,00	95,00	100,00	98,33
6	000080	OP.DE REDES	100,00	100,00	93,00	97,67
7	000033	ASSIST.SERV.GERAIS	90,00	100,00	100,00	96,67
8	000100	OP.DE REDES	100,00	95,00	95,00	96,67
9	200023	TECNOLOGO				
		SANEAMENTO	100,00	100,00	90,00	96,67
10	500063	ESCRITURARIO	100,00	90,00	86,00	92,00

Grupo Ocupacional	Nível Superior					
Ordem	Matrícula	Cargo	Nota 2011	Nota 2012	Nota 2013	Média
1	000111	QUÍMICO	100,00	87,00	90,00	92,33

Grupo Ocupacional	Operacional					
Ordem	Matrícula	Cargo	Nota 2011	Nota 2012	Nota 2013	Média
1	000105	OP. DE CAPTAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00
2	200005	AUX. MANUTENÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00
3	200018	OPER. VEÍC. MANUT.	100,00	100,00	100,00	100,00
4	200032	OP. DE REDES	100,00	100,00	100,00	100,00
5	200063	MOTORISTA	100,00	100,00	100,00	100,00
6	000166	ZELADOR PATRIM.	100,00	100,00	100,00	100,00
7	000048	MOTORISTA	100,00	100,00	100,00	100,00
8	000069	ZELADOR PATRIM.	100,00	100,00	100,00	100,00
9	000053	ENCANADOR	100,00	100,00	100,00	100,00
10	000038	AUX. MANUTENÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00
11	000101	ZELADOR PATRIM.	100,00	100,00	100,00	100,00
12	000106	OP. DE REDES	100,00	100,00	100,00	100,00
13	000108	OP. DE REDES	100,00	100,00	100,00	100,00
14	000109	OP. DE REDES	100,00	100,00	100,00	100,00
15	200006	AUX. MANUTENÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00
16	200051	ENCANADOR	100,00	100,00	100,00	100,00
17	500050	ZELADOR PATRIM.	100,00	100,00	100,00	100,00
18	200031	PEDREIRO OFICIAL	100,00	100,00	100,00	100,00
19	000040	ZELADOR PATRIM.	98,00	100,00	100,00	99,33
20	000110	ENCANADOR	100,00	97,00	100,00	99,00
21	200072	OPER. VEÍC. MANUT.	100,00	100,00	97,00	99,00
22	000098	ZELADOR PATRIM.	100,00	100,00	97,00	99,00
23	200019	ENCANADOR	100,00	100,00	97,00	99,00
24	200088	MOTORISTA	100,00	100,00	97,00	99,00
25	200074	OP. RETRO ESCAVAD.	100,00	96,00	100,00	98,67
26	200077	FAXINEIRO	100,00	100,00	96,00	98,67
27	000102	OP.DE CAPTAÇÃO	95,00	100,00	100,00	98,33
28	000104	OP. DE CAPTAÇÃO	95,00	100,00	100,00	98,33
29	000148	ZELADOR PATRIM.	98,00	97,00	100,00	98,33
30	000156	OP. DE CAPTAÇÃO	95,00	100,00	100,00	98,33
31	000116	AUX. MANUTENÇÃO	100,00	100,00	94,00	98,00
32	000058	LEITURISTA	99,00	97,00	97,00	97,67
33	200068	OPER. VEÍC. MANUT.	99,00	100,00	94,00	97,67
34	200058	ENCANADOR	99,00	100,00	92,00	97,00
35	200056	ENCANADOR	95,00	100,00	95,00	96,67
36	200041	OPER. VEÍC. MANUT.	92,00	100,00	96,00	96,00
37	000043	OP. DE REDES	100,00	100,00	88,00	96,00

38	000031	ENCANADOR	100,00	100,00	88,00	96,00
39	000119	MOTORISTA	90,00	100,00	97,00	95,67
40	000088	OPER. VEÍC. MANUT.	92,00	100,00	94,00	95,33
41	200089	OP. RETRO ESCAVAD.	100,00	96,00	89,00	95,00
42	200035	ENCANADOR	84,00	97,00	100,00	93,67
43	200085	OP. RETRO ESCAVAD.	100,00	96,00	82,00	92,67
44	000064	LEITURISTA	100,00	90,00	87,00	92,33
45	000071	OPER. VEÍC. MANUT.	92,00	100,00	84,00	92,00
46	000076	AUX. MANUTENÇÃO	92,00	100,00	82,00	91,33
47	200034	PEDREIRO OFICIAL	94,00	91,00	88,50	91,17
48	200003	AUX. MANUTENÇÃO	94,00	95,00	83,50	90,83
49	000163	AUX. MANUTENÇÃO	89,00	92,00	88,00	89,67
50	000123	AUX. MANUTENÇÃO	81,00	96,00	90,00	89,00
51	000060	AUX. MANUTENÇÃO	73,00	93,00	94,00	86,67
52	200037	PEDREIRO OFICIAL	70,00	90,00	95,00	85,00
53	200079	PEDREIRO OFICIAL	96,00	95,00	63,00	84,67
54	200080	PEDREIRO OFICIAL	82,00	87,00	84,00	84,33
55	200027	OP. DE REDES	70,00	78,00	100,00	82,67
56	000183	LEITURISTA	85,50	80,83	80,00	82,11
57	000078	OP. DE CAPTAÇÃO	62,00	86,00	97,00	81,67
58	200071	ENCANADOR	90,00	90,00	61,00	80,33
59	000050	LEITURISTA	80,00	97,00	57,00	78,00
60	200044	PEDREIRO OFICIAL	57,00	88,00	59,00	68,00
61	000180	AUX. MANUTENÇÃO	53,00	70,00	52,00	58,33

### Classificação Definitiva Avaliação Periódica de Desempenho- Vertical

Grupo Ocupacional Administrativo: Nenhum servidor cumpriu os requisitos.

#### Grupo Ocupacional Especializado

Ordem	Matrícula	Cargo	Nota 2011	Nota 2012	Nota 2013	Média
1	000081	OP. DE ESTAÇÃO	100,00	100,00	100,00	100,00

#### Grupo Ocupacional Gerencial

Ordem	Matrícula	Cargo	Nota 2011	Nota 2012	Nota 2013	Média
1	200002	LEITURISTA	100,00	100,00	100,00	100,00
2	000141	TESOUREIRO	100,00	100,00	100,00	100,00
3	000147	ASSIST. SERV. GERAIS	100,00	100,00	100,00	100,00
4	200026	OP. DE REDES	100,00	100,00	96,00	98,67
5	500067	ESCRITURARIO	90,00	95,00	100,00	95,00

#### Grupo Ocupacional Operacional

Ordem	Matrícula	Cargo	Nota 2011	Nota 2012	Nota 2013	Média
1	200084	FAXINEIRO	100,00	100,00	96,00	98,67
2	200059	OP. DE MÁQUINAS	97,00	97,00	100,00	98,00
3	500045	ZELADOR PATRIM.	82,00	100,00	100,00	94,00
4	000008	FISCAL LIGAÇÕES	95,00	93,00	90,00	92,67
5	000167	AUX. MANUTENÇÃO	90,00	90,00	97,00	92,33
6	200042	ENCANADOR	67,00	73,00	87,00	75,67

Informamos também os servidores que obtiveram o direito à Evolução Funcional e valores referentes a cada grupo, obedecendo aos limites estabelecidos de acordo com os Artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 565 de 29 de Dezembro de 2.009:

Grupo	Limite Verba por mês	Limite Funcionários	
		Horizontal	Vertical
Administrativo	555,62	2	2
Especializado	233,66	1	1
Gerencial	791,68	2	2
Nível Superior	430,07	1	1
Operacional	2495,05	11	11

#### Grupo Ocupacional Administrativo- Horizontal

Matrícula	Cargo
200066	ESCRITURARIO
200081	ESCRITURARIO
Número Servidores: 2	
Valor Gasto: R\$ 111,84	

#### Grupo Ocupacional Especializado- Horizontal

Matrícula	Cargo
000081	OP. DE ESTAÇÃO
Número Servidores: 1	
Valor Gasto: R\$ 75,35	

#### Grupo Ocupacional Gerencial- Horizontal

Matrícula	Cargo
200039	LEITURISTA
200052	ENCANADOR
Número Servidores: 2	
Valor Gasto: R\$ 106,50	

#### Grupo Ocupacional Superior - Horizontal

Matrícula	Cargo
000111	QUIMICO
Número Servidores: 1	
Valor Gasto: R\$ 167,81	

#### Grupo Ocupacional Operacional- Horizontal

Matrícula	Cargo
000040	ZELADOR PATRIM.
000105	OPERADOR CAPTACAO
000110	ENCANADOR
000166	ZELADOR PATRIM.
200005	AUX. MANUTENÇÃO
200018	OPER. VEIC. MANUT
200032	OPER. DE REDES
200063	MOTORISTA
200072	OPER. VEIC. MANUT
200074	OP. RETRO ESCAVADEIRA
200077	FAXINEIRO
Número Servidores: 11	
Valor Gasto: R\$ 616,70	

Grupo Ocupacional Administrativo- Vertical: Nenhum servidor cumpriu os requisitos.

Número Servidores: 0  
Valor Gasto: R\$ 0,00

#### Grupo Ocupacional Especializado- Vertical

Matrícula	Cargo
000068	OP. DE ESTAÇÃO
Número Servidores: 1	
Valor Gasto: R\$ 145,95	

#### Grupo Ocupacional Gerencial- Vertical

Lista de funcionários	
Matrícula	Cargo
000141	TESOUREIRO
200002	LEITURISTA
Número Servidores: 2	
Valor Gasto: R\$ 297,19	

#### Grupo Ocupacional Operacional- Vertical

Matrícula	Cargo
000008	FISCAL LIGACOES
000167	AUX. MANUTENCAO
200042	ENCANADOR
200059	OP. MAQUINAS PESADAS
200084	FAXINEIRO
500045	ZELADOR PATRIM.
Número Servidores: 6	
Valor Gasto: R\$ 627,80	

Rogério Corrêa Magro  
Núcleo de Pessoal

André Mantoan de Oliveira  
Pres. da Comissão de Gestão de Carreiras